



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

CONTRATO Nº 008DV/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João D. Carneiro, 46, Centro, neste Município, Estado da Bahia, CEP 46.835-000, neste ato representada pelo Srº Ariston Teles da Silva, Inscrito no CPF sob o nº 009.434.585-60,

CONTRATADA: DJ DOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO ME , com endereço à RA RENATO MARTINS, Nº8 ,CENTRO, NOVA REDENÇÃO/BA, CEP 46835-000, inscrita no CNPJ sob o nº13.571.047/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fornecimento para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA/COZINHA, EXPEDIENTE E GÊNEROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do fornecimento é o de indireta por preço unitário, fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Global do presente contrato é R\$ 15.080,62 (Quinze mil e oitenta reais e sessenta e dois centavos), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 007/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.
O valor contratado será pago mensalmente conforme consumo e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Redenção.

Atividade: 01.031.0010.2001 – Desenvol. E Manut. Das ações da Câmara Municipal de Nova Redenção

Elemento: 3390.30.00 – Material de consumo

Fonte: 0 - Recurso Ordinário



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o andamento da execução do objeto do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo recusar o fornecimento incorreto, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93 e 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil do objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para o fornecimento do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal do fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.





**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 007DV/2022**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Ariston Teles da Silva
CONTRATANTE

DILDOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: França dos Santos
CPF: 030.156.845-60

Nome: Adriano Silva de Oliveira
CPF: 019.023.405-12

Câmara Municipal de Nova Redenção

Contrato



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2022

Contrato Administrativo N° 008/2022. Dispensa N° 07/202. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene e materiais de copa/cozinha, expediente e gêneros, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal De Nova Redenção. Contratada: DJ DOS SANTOS DE NOVA REDENÇÃO ME. Valor Global: R\$ 15.080,62. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 04/01/2022. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.